



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração

CONTRATO 530 /2012

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 21842012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O SUPORTE TÉCNICO LOCAL E REMOTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA OS SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (SPA), MATERIAIS E ALMOXARIFADOS (ALX), PATRIMÔNIO (SIP), COMPRAS E LICITAÇÕES (SCL), FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, SERVIÇOS SOB DEMANDA E TREINAMENTO ESPECIALIZADO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SOFTPLAN – PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.846.322/0001-04, estabelecida a Rod. 401, Km 01, nº 10 – Parque tecnológico Alfa, Centro de Tecnologia Ilhasoft, Bairro João Paulo, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Moacir Antonio Marafon, CPF nº 375.188.369-04, firmam o presente *Termo de Contrato de Prestação de Serviços*, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.018357/2012-49 e Inexigibilidade de Licitação nº 096/2012**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de empresa especializada objetivando o suporte técnico remoto, manutenção e atualização tecnológica para os sistemas de processos administrativos (SPA), materiais e almoxarifado (ALX), patrimônio (SIP), compras e licitações (SCL), fornecimento de profissional especializado, serviços sob demanda e treinamento especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa Contratada:

- a. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente e em conformidade com este contrato.
- b. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte na cidade de Florianópolis ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto deste contrato.
- c. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- d. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais.
- f. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g. Providenciar instalações físicas adequadas, pessoal, equipamentos, softwares e outros recursos necessários à sua equipe, para que estas promovam as adequações (customizações) necessárias no sistema e para fornecimento do suporte especificado.
- h. Fornecer os códigos fontes do sistema, modelo de dados, help, lista de pacotes de componentes e ferramentas necessárias para continuidade da manutenção dos Softwares quando solicitado pela UFSC, no mínimo uma vez a cada 6 meses e ao final do contrato. Fornecer também os pacotes binários do framework de desenvolvimento e sua API. Todos esses artefatos serão armazenados na Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SeTIC) da UFSC. A UFSC poderá, caso julgue necessário, dar manutenção nos sistemas contratados a partir dos programas-fonte entregues pela empresa contratada.
- i. Promover a transferência de conhecimento e de tecnologia, através de treinamentos e/ou consultoria, com objetivo de possibilitar a equipe técnica da SeTIC/UFSC proceder a manutenção dos sistemas e a sua integração com os sistemas e aplicações existentes na UFSC, perante projeto específico a ser dimensionado, planejado e orçado, quando demandado pela UFSC.
- j. Na presente contratação a transferência de conhecimento deve contemplar, no mínimo, o modelo de dados e arquitetura do sistema, o desenvolvimento de formulários, de fluxos e de serviços WEB, por meio de treinamentos previstos na proposta da contratante.
- k. Instalar o ambiente de desenvolvimento e todos os produtos necessários para que a SeTIC possa analisar, gerar as aplicações e colocá-las no ambiente de produção para atendimento ao item anterior.
- l. Prestar o serviço com o fornecimento do material relativo ao objeto deste contrato, dentro do prazo e local, nas especificações e quantidades estabelecidas.
- m. Responder, com exclusividade, pelos ônus salariais e pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outros, decorrentes da execução dos serviços.
- n. Responder pelos danos que, porventura, vierem a ser causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos, quando a serviço da Contratada.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. The signature is written on a white background and appears to be the name of the signatory.

- o. Executar os serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas, fornecendo todo material e mão de obra necessária para a sua perfeita execução.
- p. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.
- q. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados e o fornecimento do material, observando o cronograma de execução estabelecido ao valor estimado de R\$782.538,06 (setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos), por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante;

- 1.1 O pagamento será mensal, na proporção da execução dos serviços necessários, mediante a apresentação da Nota Fiscal com a discriminação dos serviços executados e materiais fornecidos, observando os termos deste contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança. A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato que comprovará a execução dos serviços nos padrões de qualidade e quantidade.
 - 1.2 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.
 - 1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 2 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
 - 3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;
 - 4 Respeitar os direitos autorais, intelectuais, morais e comerciais da contratada sobre os sistemas fornecidos. A UFSC se compromete a não doar, ceder, vender ou redistribuir o software contratado e seus artefatos;



- 5 Não utilizar o framework de desenvolvimento e/ou qualquer outro material entregue pela vencedora para geração de aplicativos e funções que não estejam relacionados ao escopo da solução contratada;
- 6 Promover o cadastramento dos servidores definindo o nível de acesso ao sistema, bem como se responsabilizar pela troca da senha, em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos;
- 7 Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8 Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da contratada, concernentes às condições de uso correto dos sistemas;
- 9 Disponibilizar toda a infraestrutura de software e hardware necessários para a implantação da solução, incluindo o Sistema Gerenciador de Banco de Dados;

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Universidade Federal de Santa Catarina, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042 – Ptes: 043862 e 043864 – Fonte: 0112000000 - 0250159999 – 0280153163 - Natureza: 339039..

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois de decorridos **o período de 12 (doze) meses** da apresentação da proposta, se outra não for à periodicidade estabelecida pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 21/11/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, até o limite legal, a vista de manifestação prévia e favorável da Administração, caso entender ser necessário para a continuidade da prestação dos serviços e aperfeiçoamento dos sistemas.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA OITAVA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Quanto à análise, diagnóstico e solução de problemas, as ocorrências serão classificadas quanto a sua severidade de acordo com as descrições apresentadas a seguir. A classificação da severidade irá determinar o prazo máximo de contato e de envio da solução, constituindo um Acordo de Nível de Serviço (SLA) entre a UFSC e a EMPRESA CONTRATADA. Os possíveis níveis de severidade são:

- SEVERIDADE UM - Corresponde a um problema que acarrete a paralisação do sistema ou de funcionalidades críticas relacionadas na **CLÁUSULA NONA - FUNCIONALIDADES CRÍTICAS DOS SISTEMAS**, cabendo à CONTRATADA alocar todos os seus esforços objetivando sua solução, valendo-se, inclusive, de suporte e consultoria externa, num prazo máximo de 8h úteis da devida comunicação formal do problema de forma clara e precisa.
- SEVERIDADE DOIS - Corresponde a um problema que cause grande impacto aos sistemas, não relacionadas na **CLÁUSULA NONA - FUNCIONALIDADES CRÍTICAS DOS SISTEMAS**, cabendo à CONTRATADA alocar seus esforços objetivando a solução, num prazo de até 24 horas úteis da devida comunicação formal do problema de forma clara e precisa.
- SEVERIDADE TRÊS - Corresponde a um problema que não afete a operacionalidade dos sistemas. O prazo para envio da solução, neste caso, será acordado com a Universidade após a análise do problema.

Os atendimentos aos chamados de problemas deverão seguir os prazos estabelecidos na Tabela abaixo, contabilizados a partir da abertura do chamado dentro do horário de trabalho comercial da UFSC (08h-12h/14h-18h).

Serviço		Chamados Técnicos de Correção	
Severidade	Ocorrência	Prazo retorno	Prazo Solução
Um	Erros ou falhas	Em até 2 (duas) horas uteis	Em até 8 horas úteis.
Dois		Em até 8 (oito) horas uteis	Em até 24 horas úteis.
Três		Em até 8 (oito) horas úteis	A negociar com a Equipe Técnica da UFSC

(*) São consideradas horas úteis aquelas que estejam dentro do horário de trabalho da UFSC (08h-12h/14h-18h) e seus respectivos dias úteis de trabalho.

Nos casos de não cumprimento dos níveis de serviço aqui estabelecidos, as seguintes penalidades serão aplicadas, conforme abaixo:

- a) Caso se extrapole o prazo estabelecido para itens classificados como Severidade Um, será aplicado redutor de fatura no valor de 1,0% (um por cento) do valor mensal referente ao serviço de suporte técnico remoto e garantia de evolução tecnológica do módulo cujo prazo foi extrapolado, por hora extrapolada.



- b) Caso se extrapole o prazo estabelecido para itens classificados como Severidade Dois, será aplicado redutor de fatura no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal referente ao serviço de suporte técnico remoto e garantia de evolução tecnológica do módulo cujo prazo foi extrapolado, por dia extrapolado.
- c) Caso se extrapole o prazo estabelecido para os itens classificados como Severidades Três, será aplicado redutor de fatura no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal referente ao serviço de suporte técnico remoto e garantia de evolução tecnológica do módulo cujo prazo foi extrapolado, por dia extrapolado.

O redutor deverá ser aplicado de forma cumulativa, ou seja, será realizada a apuração para cada chamado técnico aberto que tenha extrapolado os prazos.

O montante das penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço de suporte remoto e atualização tecnológica do sistema correspondente.

Mensalmente serão feitas as apurações das penalidades e aplicadas às respectivas faturas, sendo que os chamados com prazos extrapolados e que permaneçam sem resolução, irão reincidir sobre as próximas faturas até o seu fechamento.

O SLA anteriormente mencionado aplica-se a **erros ou falhas**. Não estão contempladas no âmbito deste acordo de nível de serviço atendimento a resolução de dúvidas, repasse de orientações técnicas, adequações e modificações nos sistemas da solução. Tais serviços, quando formalmente demandados e autorizados, serão atendidos em comum acordo entre CONTRATADA e UFSC.

Para efeitos de apuração do acordo de nível de serviços prestados, os chamados técnicos abertos que extrapolem as responsabilidades da CONTRATADA serão tornados nulos para computo de prazos de atendimento e as respectivas penalidades.

As funcionalidades críticas (severidade um) estão descritas na **CLÁUSULA NONA - FUNCIONALIDADES CRÍTICAS DOS SISTEMAS**. Esta relação de funcionalidades poderá ser modificada, de comum acordo entre as partes, em função da alteração, inclusão ou implantação de funcionalidades dos sistemas.

CLÁUSULA NONA DAS FUNCIONALIDADES CRÍTICAS DOS SISTEMAS

Para efeitos do acordo de nível de serviços serão consideradas as seguintes funcionalidades críticas para cada um dos sistemas da solução:

Sistema de Gestão de Compras e Licitações

- Impossibilidade de cadastrar/consultar pedidos de compra;
- Impossibilidade de tramitar processos de compra;
- Impossibilidade de juntar pedidos;
- Impossibilidade de separar pedidos;
- Impossibilidade de precificar pedidos;
- Impossibilidade de inserir, gerar ou visualizar peças do processo ou acessar a pasta digital.
- Sistema fora do ar.



Sistema de Gestão de Materiais e Almoxarifado

- Impossibilidade de consultar o estoque do Almoxarifado;
- Impossibilidade de solicitar material ao almoxarifado;
- Impossibilidade de dar saída ou entrada em um item do estoque;
- Impossibilidade de efetuar uma transferência de material;
- Impossibilidade de bloquear a solicitação de material ao almoxarifado;
- Impossibilidade de encaminhar relatórios ao setor Financeiro
- Sistema fora do ar.

Sistema de Gestão Patrimonial

- Impossibilidade de cadastrar/consultar dados de bens patrimoniais;
- Impossibilidade de dar baixa em um bem;
- Impossibilidade de efetuar uma transferência de bem patrimonial;
- Impossibilidade de imprimir qualquer tipo de relatório disponível
- Impossibilidade de encaminhar relatórios ao setor Financeiro
- Sistema fora do ar.

Sistema de Gestão Eletrônica de Processos Administrativos

- Impossibilidade de cadastrar/consultar qualquer tipo processo/correspondência independentemente do assunto;
- Impossibilidade de tramitar qualquer tipo de processo/correspondência;
- Impossibilidade de inserir, gerar ou visualizar peças do processo/correspondência ou acessar a pasta digital;
- Sistema fora do ar.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, fica à Contratada garantido o direito à ampla defesa, entretanto ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- a) de até **10%** do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.



Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

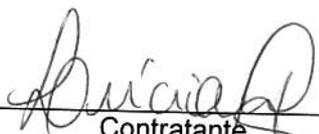
Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 20 de novembro de 2012.


Contratante
Bel. Antonio Carlos Montezuma
051.518.132-34
Pro-Reitora de Administração, em exercício
Portaria nº 1640/2012/GR


Contratada
Moacir Antonio Marafon
CPF nº 375.188.369-04

Testemunha 1 
Nome Valéria Libramento Fonseca
CPF 455.276.529-91

Testemunha 2 _____
Nome _____
CPF _____